TC 13.667/2017

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Aquisição de cortes congelados de frango. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.003ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 03/SME/CODAE/2017.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato 03/SME/CODAE/2017, oriundo da Ata de Registro de Preços 04/SME/CODAE/2017, objetivando a aquisição de 380.000 kg de cortes congelados de frango – filé de coxa e sobrecoxa sem pele –, para atendimento das escolas da rede municipal, firmado com a empresa Gonçalves & Tortola S.A.

A análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que:

(1) o valor empenhado foi suficiente para suportar a despesa prevista no contrato de R$3.192.000,00;

(2) o produto foi entregue na data prevista no cronograma;

(3) a contratada apresentou a documentação relativa ao controle de qualidade dos produtos, cumprindo exigência da Ata de registro de preços; e,

(4) as amostras de frango congelado, avaliadas pelo ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos –, estavam de acordo com os padrões legais vigentes e contratuais.

Aos interessados foram encaminhadas cópias do relatório conclusivo do Órgão Auditor, assegurando prazo para manifestação regimental, que foi utilizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação, nas pessoas do Fiscal do Contrato, Sr. Luiz Augusto de Lucca Gasparetti, e do Sr. Glauco Carvalho, Coordenador de CODADE, ambos a confirmar a ciência de seu conteúdo.

Encaminhados os autos ao Órgão Fazendário, endossou entendimento presente nos autos.

Eis o relatório.

VOTO

A análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que:

1 - o valor empenhado foi suficiente para suportar o contrato;

2 - o produto foi entregue na data prevista no cronograma;

3 - a contratada apresentou a documentação relativa ao controle de qualidade dos produtos, cumprindo exigência da Ata de registro de preços; e,

4 - as amostras de frango congelado, avaliadas pelo ITAL – Instituto de Tecnologia de Alimentos –, estavam de acordo com os padrões legais vigentes e contratuais.

Assim sendo, ACOLHO a execução do Contrato 03/SME/CODAE/2017.

Cumpridas as determinações regimentais, arquivem-se os autos.